

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE 71ª DA 1ª EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.
("CRA")**

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 15 de outubro de 2019, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença de titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 71ª série da 1ª Emissão da Companhia ("Titulares dos CRA") representativos de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação, na sede da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretária: Claudia Orenge Frizatti.
- 4. PRESENÇA:** Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia os representantes da Companhia, os representantes da SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"). Presença dos Titulares dos CRA representativos de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação da 71ª série.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** aprovação da proposta, apresentada pelo devedor da CPRF, de quitação da parcela da Cédula de Produto Rural Financeira ("CPRF"), lastro do CRA ("Lastro"), vencida e não paga em 30 de maio de 2019 ("Parcela Vencida 2019"), no montante correspondente ao saldo devido da Parcela Vencida 2019, atualizado até a data do efetivo pagamento e de pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, a ser realizado nesta data; **(ii)** aprovação do pagamento antecipado parcial da parcela da CPRF com vencimento em 2020, pelo seu respectivo devedor; **(iii)** ratificação da aprovação da repactuação do saldo devedor da parcela da CPR-F vencida e não paga em 30 de maio de 2018, realizada pelos Titulares dos CRA, em assembleia realizada em 05 de abril de 2018 ("Assembleia 2018"); **(iv)** autorização de desmembramento e liberação parcial da garantia de alienação fiduciária prestada no âmbito da CPR-F, mediante cumprimento tempestivo do pagamento da Parcela Vencida 2019 e antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (i) e (ii) acima; e **(v)** alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia a Companhia expôs:

Que os CRA têm como lastro 01 (uma) Cédula de Produto Rural Financeira (“CPRF”), com vencimentos em (i) 30 de maio de 2016 (“Parcela 2016”), (ii) 30 de maio de 2017 (“Parcela 2017”); (iii) 30 de maio de 2018 (“Parcela 2018”); (iv) 30 de maio de 2019 (“Parcela 2019”) e (v) 29 de maio de 2020 (“Parcela 2020”);

Que a CPRF conta com garantia de (i) penhor agrícola e mercantil em primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros e livre de quaisquer ônus e encargos de 120.000 (cento e vinte mil) sacas de 60 kg (sessenta quilogramas) de Sorgo em grãos para cada uma das safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 (“Penhor”); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, dos imóveis rurais registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Barra - BA, sob o número de matrícula 136 (“Matricula 136”) e sob o número de matrícula 101 (“Matricula 101”), com área total de 4.556,61 hectares (“Alienação Fiduciária”); e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios originados de contrato de compra e venda de sorgo não performedo (“Cessão Fiduciária”) (“Garantias”);

Que a Parcela 2016 e a Parcela de 2017 foram quitadas pelo devedor da CPR-F.

Que os Titulares dos CRA aprovaram, em assembleia realizada em 05 de abril de 2018, o redirecionamento do valor correspondente à Parcela 2018, para pagamento em 28 de maio de 2021. Dessa forma, a parcela da CPRF com vencimento em 30 de maio de 2018 seria excluída do fluxo de pagamento da CPRF à qual seria incluída uma parcela com vencimento em 28 de maio de 2021, alterando-se, assim, o vencimento final da CPRF (“Repactuação”).

Que até a presente data, por razão da transferência das matrículas n.ºs 136 e 101, outorgadas em garantia de alienação fiduciária e penhor, da comarca de Barra-BA para a comarca de Ibotirama-BA, em decorrência do desmembramento territorial do Município de Muquém de São Francisco-BA, os documentos que instrumentalizam a Repactuação não foram devidamente formalizados, responsabilidade imputada exclusivamente ao devedor de CPR-F.

6.2. Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA, sem ressalvas:

(A) APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO DA PARCELA DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (“CPRF”), LASTRO DO CRA, VENCIDA E NÃO PAGA EM 30 DE MAIO DE 2019 (“Parcela Vencida 2019”) E PAGAMENTO PARCIAL ANTECIPADO DA PARCELA DA CPRF COM VENCIMENTO EM 29 DE MAIO DE 2020 (“PARCELA 2020”):

Os Titulares dos CRA concordaram em não iniciar qualquer procedimento de cobrança judicial da CPRF ou excussão das Garantias, desde que o devedor da CPRF pague, até 19 de novembro de 2019, o valor de R\$2.768.019,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil e dezenove reais) que será revertido para quitação integral da Parcela Vencida 2019 da CPRF, no montante correspondente ao saldo devido da Parcela Vencida 2019, atualizado até a data do efetivo pagamento e, o valor remanescente, para pagamento parcial antecipado da Parcela 2020 da CPRF, deduzidos eventuais custos e despesas incorridos para a formalização dessa repactuação.

Em até dois dias do recebimento dos valores acima indicados, que poderá ocorrer de forma continuada até 19 de novembro de 2019, a Companhia realizará a Amortização Extraordinária dos CRA, para (i) quitação integral da parcela dos CRA vencida em 2019, cujo saldo devedor será calculado da seguinte forma: até a data do vencimento da parcela de 2019, será atualizado pela remuneração descrita no Termo de Securitização e, após a data de vencimento, o saldo obtido do resultado da atualização da parcela até a data de seu vencimento, será acrescido de juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento; e (ii) pagamento parcial antecipado da parcela dos CRA com vencimento em 2020, nos termos descritos no Termo de Securitização dos CRA.

Caso o Emitente da CPRF não proceda ao pagamento acima descrito, até 19 de novembro de 2019, a Companhia decretará antecipadamente vencida a CPRF, e iniciará os procedimentos para sua cobrança judicial.

(B) APROVAÇÃO DO PAGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DA PARCELA DA CPRF COM VENCIMENTO EM 2020 PELO SEU RESPECTIVO DEVEDOR:

Os Titulares dos CRA aprovavam o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020 da CPRF pelo seu valor atualizado na forma descrita na CPRF até a data do efetivo pagamento, ocasião em que a

Companhia deverá proceder a Amortização Extraordinária dos CRA, em até dois dias do recebimento dos valores acima indicados, na forma descrita no item (A) acima.

(C) RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA REPACTUAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA PARCELA DA CPR-F VENCIDA E NÃO PAGA EM 30 DE MAIO DE 2018, REALIZADA PELOS TITULARES DOS CRA, EM ASSEMBLEIA REALIZADA EM 05 DE ABRIL DE 2018:

Os Titulares dos CRA, desde que os devedores cumpram com o pagamento tempestivo da Parcela 2019 e antecipado parcial da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima, ratificam o quanto aprovado na Assembleia 2018 exclusivamente no tocante à repactuação da Parcela 2018 mediante seu redirecionamento para pagamento em 28 de maio de 2021. Dessa forma, a parcela da CPRF com vencimento em 30 de maio de 2018 será excluída do fluxo de pagamento da CPRF à qual será incluída uma parcela com vencimento em 28 de maio de 2021, alterando-se, assim, o vencimento final da CPRF (“Repactuação”).

Aprovam os Titulares dos CRA, ainda, que a parcela dos CRA com vencimento em 2018 será redirecionada para pagamento em 28 de maio de 2021, mediante a readequação do fluxo financeiro pelo seu valor nominal acrescido da remuneração descrita no Termo de Securitização calculada até 28 de maio de 2021. Em razão disso, o vencimento final dos CRA passará a ser em 28 de maio de 2021.

(D) AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E LIBERAÇÃO PARCIAL DA GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA PRESTADA NO ÂMBITO DA CPR-F:

Os Titulares dos CRA, autorizam o desmembramento (i) de 528,6851 hectares da Matricula 136, (ii) de 401,4116 hectares da Matricula 136 (“Fazenda Iemanjá”) (iii) de 473,5350 hectares da Matricula 101, e (iv) de 409,0965 hectares da Matricula 101 (“Fazenda São Mateus” e, em conjunto com a Fazenda Iemanja “Área Desmembrada”), bem como a baixa do registro da Alienação Fiduciária exclusivamente da Área Desmembrada, desde que o somatório do valor de liquidação dos imóveis que compõem a Alienação Fiduciária, após o desmembramento, atenda à razão mínima de garantia de 210% sobre o saldo dos CRA. A autorização para desmembramento e baixa do registro da Alienação Fiduciária referente a Fazenda São Mateus ocorrerá mediante recebimento do valor de R\$ 1500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). A autorização para desmembramento e baixa do registro da Alienação Fiduciária referente a Fazenda Iemanjá ocorrerá mediante recebimento integral da Parcela 2019 e o pagamento parcial antecipado da Parcela 2020, nos termos dos itens (A) e (B) acima. Os imóveis rurais que compõem a Alienação fiduciária corresponderão, após a baixa e exclusão da Área

Desmembrada, ao valor de liquidação forçada de R\$7.011.000,00 (sete milhões e onze mil reais), conforme laudos de avaliação realizados pela empresa Cushman & Wakefield., em 21 de maio de 2019.

A Companhia se compromete a diligenciar junto ao Emitente da CPRF para fins obtenção dos documentos abaixo listados:

- (i) assinatura e registro do “Segundo Aditamento à CPR-F” junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barra/BA e do Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, local do domicílio dos Emitentes e de formação do produto empenhado, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Companhia;
- (ii) assinatura e registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ibotirama/BA, do “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária em Garantia de Bens Imóveis”, a fim de refletir os termos estabelecidos na Repactuação, em forma e substância aceitáveis à Companhia, a seu exclusivo critério;
- (iii) apresentação à Companhia: (a) das matrículas atualizadas dos imóveis n°s 136 e 101, conforme descrição constante do Livro n° 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barra-BA; (b) matrículas atualizadas abertas no do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibotirama-BA, correspondentes à transferência dos imóveis objeto das matrículas n°s 136 e 101 de Barra-BA, em decorrência do desmembramento territorial do Município de Muquém de São Francisco-BA;
- (iv) recebimento da Certidão Negativa de Penhor, extraído do Livro n° 03 do competente RGI, que descreva a existência ou inexistência de prévio penhor sobre as lavouras de sorgo objeto do Penhor Agrícola a ser dado em garantia; (c) dos contratos de arrendamento ou de parceria agrícola, se aplicável, concedendo a posse temporária do imóvel, objeto das matrículas de propriedade de terceiros, para os Devedores, pelo prazo mínimo de vigência da CPRF; (d) certidões de regularidade fiscal dos Devedores; (e) certidão de débitos trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em nome dos Devedores; (f) Certidões distribuidores cível em nome dos Devedores; (g) Certidões distribuidores cível, relativamente à executivos fiscais municipais e estaduais em nome dos Devedores; e (h) Certidão do Ministério do Meio Ambiente (IBAMA) em nome dos Devedores;
- (v) validação e aprovação, pela Companhia, dos documentos elencados acima, a seu exclusivo critério.

(E) Alteração dos documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo da CPRF, do Instrumento de Alienação Fiduciária e do Termo de Securitização dos CRA, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário.

Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia, os Titulares dos CRA aprovaram a contratação do escritório de advocacia a ser indicado pela Companhia a quem caberá a escolha. Os Titulares dos CRA autorizaram a Companhia a proceder ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado advindos do pagamento antecipado da Parcela 2020, com preferência na ordem de alocação.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente); Claudia Orenge Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 71ª série presentes.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenge Frizatti
Secretária da Mesa

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.